



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº: 145-2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
ADESÃO Nº 010/2024

Referencia: ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 063/2023 do Consórcio Público para Desenvolvimento do alto Paraopeba – CODAP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **LINCOLN VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na AVENIDA MONTES CLAROS, 427, CENTRO, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, de outro, a empresa **LOK Pirâmide Ltda/EPP – CNPJ 04.057.221.0001 - 57** com sede na Rua José Pedro de Araújo, nº 1225, Bairro Cinco, no Município de Contagem, Estado De Minas Gerais, CEP 32.341-560, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Olavo Keessen**, inscrito no CPF sob o nº 761.577.256-72 e portador da Carteira de Identidade n5091992, expedida pela SSP MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023**, do tipo menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. O presente contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para Fornecimento temporário de Bens Moveis e Materiais diversos, Equipe de Apoio, com mobilização desmobilização, som, palco, Iluminação para fins de realização de eventos artísticos em atendimento ao calendário oficial do Município de São Francisco/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

OLAVO

KEESEN:76

157725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:76157725672
Dados: 2024.05.29
14:27:18 -03'00'

OL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40



2.1. O presente contrato tem prazo de vigência de Até 30 (trinta) de junho de 2024, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O MENOR PREÇO ofertado pela empresa signatária do presente contrato são os constantes da planilha de preços, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 063/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços. A empresa, caso contratada, será remunerada conforme quadro abaixo:

**LOTE 03 – FECHAMENTOS – GRADES – BARRICADAS – PRATICÁVEIS -
POVEN**

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qnt	Média	TOTAL
3.5	LOCAÇÃO PRATICÁVEIS DE 2MTS LARGURA-ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, MADEIRA, CARPETADO, POR 1 METRO PROFUNDIDADE, COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,20 ATE 1,00 DE ALTURA	DIÁRI A/ Unidad e	10 0	79,90	7.990,0 0
LOTE 05 – PAINÉIS DE LED - FILMAGEM – TELÕES – TV - MONITORAMENTO					
5.1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED MACRO PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO-, MÍNIMO DE 3.9 INDOOR EM FORMATO DE TELÃO COM AS MEDIDAS DE 08 MTS DE LARGURA POR 06 MTS COM PROCESSADORA E SISTEMA APROPRIADO PARA INSERÇÃO DE VÍDEO, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA	DIÁRI A/ Unidad e	04	10.404,0 0	41.616, 00
5.2	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED GRANDE PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO-MÍNIMO DE 3.9 INDOOR EM FORMATO DE TELÃO COM AS 500 PRAÇA BARÃO DE QUELUZ, 77 - CENTRO CONSELHEIRO LAFAIETE – MG CEP 36.400-041 TEL (31) 3721 1258 CODAP.CONSORCIO@ALTOPARAOPEBA.MG.GOV.BR 58 MEDIDAS DE 06 MTS DE LARGURA POR 04 MTS COM PROCESSADORA E SISTEMA APROPRIADO PARA INSERÇÃO DE VÍDEO, TRANSMISSÃO	DIÁRI A/ Unidad e	04	7.369,50	29.478, 00

OLAVO
KEESEN:76
157725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:76157725672
Dados: 2024.05.29
14:27:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40



SIMULTÂNEA					
LOTE 06 – PROJETOS DE COMBATE A INCENDIOE LOCAÇÃO DE PREVENÇÃO					
6.11	BRIGADISTAS-EQUIPE COMPOSTA POR 20 BRIGADISTAS PARA ATUAR CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI ESTADUAL REGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, COM CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PROFISSÃO. INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO. INCLUIR TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO.	DIÁRI A/ 6 horas	04	9.736,67	38.946, 68
LOTE 11 – TORRES DE ILUMINAÇÃO – GERADORES – SONORIZAÇÃO – ILUMNAÇAO – TORRES DE DELAY					
11.4	LOCAÇÃO TORRES DE DELAY TIPO 04 -COM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM 08 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 08 DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, COM RECURSOS TÉCNICOS PARA RECEBER SINAL DE ÁUDIO	DIÁRI A/Unid ade	04	2.998,44	11.993, 76
11.6	LOCAÇÃO GRUPO GERADOR DE PEQUENO PORTE, DE 100KVA-, SILENCIADO, COM , CABEAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO	DIÁRI A/Unid ade	04	3.498,44	13.993, 76
11.9	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE MACRO PORTE-COM 48 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 48 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, 02 MIX DIGITAL MÍNIMO DE 56 CANAIS, 16 MONITORES DE CHÃO, 36 VIAS DE FONES, MÍNIMO DE 02 AMPLIFICADORES DE INSTRUMENTOS, GUITARRA, BAIXO, TECLADO, COM TODOS OS MÍCRONES PARA ATENDER ATRAÇÕES NACIONAIS AO VIVO.	DIÁRI A/Unid ade	04	29.998,4 4	119.99 3,76

OLAVO

KEESEN:761

57725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:76157725672
Dados: 2024.05.29
14:27:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40



LOTE 09 – PALCOS – PISOS – GRID – TESTEIRAS – PORTICOS - PORTAIS

08	TESTEIRA PARA PALCO DE MEDIO PORTE -NAS MEDIADAS DE 10 METROS DE LARGURA POR 0,50 POR 2 METROS DE ALTURA, SISTEMA RETANGULAR, TODO EM BOX Q30.	DIÁRIO A/Unidade	08	3.280,00	26.240,00
TOTAL ESTIMATIVA:	DESTA	290.251,96 (DUZENTOS E NOVENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)			

3.2. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2023.

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Administração Pública, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. O contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

4.5. A empresa prestadora do serviço será obrigada a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

4.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de

OLAVO
KEESEN:76
157725672

Assinado de forma digital por OLAVO KEESEN:76157725672
Dados: 2024.05.29 14:27:47 -03'00'



débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7. O pagamento somente será realizado para os serviços prestados na Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. As condições de reajustamento de preços poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

5.2. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consócio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

6.1. Iniciar os serviços, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento que lhe será entregue com este fim.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com as especificações do Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados neste contrato, durante toda sua vigência, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

6.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Consócio e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

OLAVO
KEESEN:76
157725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:76157725
672
Dados: 2024.05.29
14:27:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

**Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40**



culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

6.7. O Município de São Francisco/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.8. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento.

6.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

6.11. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

6.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

6.15. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança.

OLAVO

KEESEN:76

157725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:76157725672
Dados: 2024.05.29
14:28:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40



As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

6.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

6.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

6.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

6.21. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

6.22. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

6.23. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor da Administração para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contratação a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

OLAVO

KEESEN:76

157725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:761577256
72
Dados: 2024.05.29
14:28:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

**Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40**



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.13.392.7002.6704 3339039 - Ficha 4653.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo celebrado entre as partes ou, ainda, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.2. O atraso injustificado na prestação do serviço licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado constante da Ordem de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Fornecimento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 10.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

OLAVO

KEESEN:761
57725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:76157725672
Dados: 2024.05.29
14:28:26 -03'00'



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante;

b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

11.2. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos serviços uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

OLAVO
KEESEN:76
157725672

Assinado de forma
digital por OLAVO
KEESEN:761577256
72
Dados: 2024.05.29
14:28:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ
22.679.153/0001-40



13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco – MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Francisco/MG, 27 de maio de 2024.

LINCOLN VIEIRA DE SOUZA

**Sec. Mun. Cul. Patrimônio Cult. Turismo, Esporte, Lazer E Juventude
Contratante.**

OLAVO

KEESEN:76157725672

Assinado de forma digital por

OLAVO KEESEN:76157725672

Dados: 2024.05.29 14:28:47 -03'00'

LOK Pirâmide Ltda/EPP – CNPJ 04.057.221.0001 - 57

Olavo Keessen

CPF sob o nº 761.577.256-72.

TESTEMUNHAS:

1ª Cláudia Aparecida Alves Ferreira

Nome:

CPF: 504.133.826-05

2ª Renata de Fátima

Nome:

CPF: 048.442.2276-64